

podendo as empresa cotarem de diferentes formas e com isso não podendo a administração pública avaliar a melhor oferta para atender a necessidade, ferindo assim o princípio da finalidade.

Por se tratar de equipamentos hospitalares, destinados a salvar vidas e identificar cardiopatias é fundamental que a administração pública se afaste de descritivos genéricos e rasos. Especificando características técnicas sem que isso implique em direcionamento para um ou outro fabricante.

Havendo muita amplitude no descritivo, que sequer estabelece características mínimas para o equipamento objeto da contratação. Motivo este, que **RESULTA** ampliação exacerbada de concorrentes com diferentes tipos de equipamentos, sendo que a grande maioria deles não tem condições de atender a demanda desta municipalidade.

A descrição do item 02 são muito deficitárias de características, devendo ser mais bem especificado para atender a finalidade do órgão contratante. E análise do descritivo com as imagens e algumas características aleatórias que não visa a finalidade técnica dos equipamentos podem indicar o direcionamento do equipamento para apenas um fabricante que possui as referidas características.

2	433496	Desfibrilador Tipo: Cardioversor, Modo Automático E Manual Recursos Integrados: Monitor C/ Ecg, Spo2, Mp Transcutâneo Tipo Onda: Bifásica Memória: Grava Eventos Alimentação: Bateria Recarregável Componente: Pás Externas E Adesivas Componente I: Cabos 3 A 5 E 10 Vias Componentes Adicionais: C/ 12 Derivações Simultâneas Tipo Módulo: Portátil Tipo Uso: Uso Adulto E Pediátrico	04	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 23.041,2500	R\$ 92.165,0000
TOTAL						R\$ 115.206,2500

José Carlos de Almeida
 Licitação / SEMUS
 nº 51.0682

SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O OBJETO ITEM 2

A título exemplificativo de especificações técnicas, trazemos à baila um exemplo de memorial descritivo completo. Note que o edital deixa de fornecer aos licitantes informações mínimas necessárias para a elaboração das propostas, deixando apenas um descritivo raso e superficial. Diante disso, pode haver uma empresa que oferte um equipamento com especificações como as descritas a seguir e outra com equipamentos com características e qualidade menores, o que conseqüentemente prejudica a ampla concorrência.

SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O OBJETO ITEM 02

Principais Características:

- Compacto, com fácil acesso a todas as funções do equipamento e leve, permitindo ao usuário conforto e agilidade em seu manuseio.
- Display LCD 8.4" colorido
- Alça robusta e confortável que facilita seu transporte e com grande ergonomia.
- Um dos mais rápidos do mercado, pronto para usar em menos de 6 segundos.
- Desenho sem cantos vivos, ideal para o transporte de emergência ou uso em locais fixos.
- Energia bifásica entregue de até 360 J.

- Tecnologia de choque Bifásico.
- Bateria interna recarregável, de fácil substituição pelo próprio usuário, sem a necessidade da utilização de quaisquer tipos de ferramentas, com autonomia de, no mínimo, 140 choques em carga máxima (360 J).

- Ampliação da autonomia de uso através de bateria especial de Li-ion de 6 Ah
- Bateria com indicador de carga independente
- Grau de proteção IP44
- Com funções exclusivas no mercado, como RCP Maestro(a), CTR(b), ASC(c) e PMS(d).

Configuração Ofertada(1):

Eletrocardiograma (ECG 7D), Respiração (Resp), Desfibrilação (Desf), Desfibrilador Externo Automático + Prevenção de Morte Súbita (DEA/PMS), Auto Sequência de Carga (ASC), Marcapasso (MP), Impressora (IMP), Pressão Arterial Não Invasiva (PNI), Oximetria (SpO2), Capnografia (EtCO2), Bateria (4.4 Ah)

Acompanha:

- 01 Conjunto de pás para desfibrilação externa adulto e infantil reutilizável
- 01 Cabo de ECG 5 vias
- 01 Cabo de conexão das pás adesivas para DEA/MP
- 01 Pá adesiva multifuncional descartável adulto para DEA/MP
- 01 Sensor SpO2 adulto/pediátrico (tipo clip de dedo)
- 01 Mangueira de PNI
- 01 Cuff adulto
- 01 Kit/jogo de linhas de amostragem para EtCO2
- 01 Rolo de papel para impressora
- 01 Manual de instruções
- 01 Cabo de força (3 pinos)
- 01 Cabo USB
- 01 Bateria removível recarregável (Li-ion 4.4 Ah)
- 01 CD com software de gerenciamento

II. DO DIREITO

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme art. 3º da lei 8.666/1993 as licitações devem ser norteadas para atender os princípios licitatórios, garantindo a clareza do objeto a ser adquirido/contratado estabelecendo os requisitos técnicos a todos os licitantes, garantindo com isso a publicidade, ampla concorrência, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Logo, ao não estabelecer um critério claro de especificações técnicas o edital fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao qual todos os licitantes devem se submeter, motivo pelo qual deve ser revisado o objeto para melhor atender o objeto da licitação, atender a finalidade da compra e proporcionar a ampla concorrência.

Ainda, conforme a Lei geral de Licitações Lei N° 8666/1993 em seu inciso I, Parágrafo 7º, Art 15º, as **compras devem informar a especificação completa do bem a ser adquirido**, conforme se observa:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - **A especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;** – nosso grifo.

Sem as modificações exemplificadas estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Vejamos, sobre estas questões:

Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e aprovionadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar os descritivos dos itens devem ser alterados, sem a restrição de marcas e/ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

III. DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no

certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado e, para que seja o Certame sem restrição a ampla competitividade, salientamos a importância de um descritivo mais detalhado e completo para o objeto pois o descritivo está raso facilitando a aquisição de material errôneo.

Solicitamos uma descrição técnica com parâmetros e acessórios e maiores detalhamento técnico, principalmente no tocante ao Objeto para que ele seja compatível com o equipamento que será adquirido.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Porto Alegre, 05 de maio de 2023.

GABRIEL
MOURA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por GABRIEL MOURA DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.05.05
14:59:56 -03'00'

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/RS 105593

90.909.631/0001-10
INSTRAMED
Indústria Médico Hospitalar Ltda
Beco José Paris, 339/19.
Sarandi - CEP: 91140-310
PORTO ALEGRE - RS



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43200181187

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2100114973

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

PORTO ALEGRE

Local

26 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7669861 em 30/04/2021 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 211196321 - 20/04/2021. Autenticação: 1BDB6A21BD6FE523DC8C36C0F14954844EE0ED21. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.632-1 e o código de segurança 2sPa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.632-1	RSE2100114973	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7669861 em 30/04/2021 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 211196321 - 20/04/2021. Autenticação: 1BDB6A21BD6FE523DC8C36C0F14954844EE0ED21. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.632-1 e o código de segurança 2sPa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONCALVES
SECRETARIO GERAL

pág. 2/13